

PROJETO DE LEI N° 8.889, DE 2017

(Do Sr. Paulo Texeira)

Dispõe sobre a provisão de conteúdo audiovisual por demanda (CAvD) e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO N° , DE 2024

Dê-se ao inciso XX, do Art. 2º; ao § 2º do Art. 9º; e ao § 3º do Art. 10 do substitutivo apresentado ao presente projeto de lei, a seguinte redação:

“Art. 2º

XX - Provedor de Vídeo sob Demanda Pleno: Provedor de Vídeo sob Demanda cujo catálogo de conteúdos audiovisuais seja composto de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de horas de Conteúdos Brasileiros produzidos nos 10 (dez) anos anteriores e seja controlado por empresa brasileira que cumpra as condições fixadas no parágrafo 1º do artigo 1º da MP 2.228-1/2001;

.....” (NR)

“Art. 9º

§ 2º A obrigação prevista no caput será exigível de forma progressiva, iniciando-se pelo percentual de 3% (três pontos percentuais) no primeiro ano de vigência desta Lei, 3% (três pontos percentuais) no segundo ano, e 4% (quatro pontos percentuais) no terceiro ano.

.....” (NR)

“Art. 10

§ 3º As obrigações de que trata este artigo não se aplicam aos Provedores de Televisão por Aplicação de Internet, cabendo à regulamentação estabelecer disciplinamentos específicos relativos à obrigação de atribuição de destaque aos conteúdos brasileiros e independentes nos catálogos que serão aplicáveis a esses provedores.



* C D 2 4 2 2 2 6 1 8 7 0 0 0 *

.....” (NR)

Dê-se aos incisos I e II do § 2º do Art. 33-B, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, com redação dada pelo Art. 13 do substitutivo apresentado ao presente projeto de lei, a seguinte redação:

“Art. 33-B.

.....
§ 2º

I - na produção e na contratação de direitos de exploração comercial e de licenciamento de conteúdos brasileiros de produção independente;

II – até 50% do previsto no § 2º na produção de conteúdos próprios, desde que o serviço de produção seja realizado por produtora brasileira independente.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo apresentado corrige distorções relevantes sobretudo em relação às questões conceituais e regulatórias. Sugerimos alterações pontuais que tem por objetivo garantir prioridade para as empresas brasileiras, para a produção brasileira e para a produção independente brasileira.

Há uma brecha no mecanismo especial de desoneração dos provedores de vídeo sob demanda pleno e o ideal é deixar a redação mais clara evitando que as empresas estrangeiras possam também se beneficiar da desoneração proposta.

Entendemos que a implantação da cota de conteúdo brasileiro e brasileiro independente proposta é excessivamente gradual. Sugerimos uma alteração que torne mais eficaz a implantação do mecanismo na alteração proposta ao art. 9º.



* C D 2 4 2 2 2 6 1 8 7 0 0 0 *

A proeminência dos conteúdos brasileiro e conteúdos brasileiros independentes é um dos mecanismos mais importantes do projeto. A presença desse conteúdo nas plataformas de compartilhamento é estratégica para a promoção do conteúdo brasileiro. Na versão atual do substitutivo as plataformas de compartilhamento foram retiradas. Propomos trazer de volta em nova redação ao art. 10.

A outra questão importante é que não faz sentido conceder isenção de 100% para os provedores de vídeo por demanda pleno. Considerando que são empresas brasileiras, é razoável que tenha um desconto de 50% na obrigação. O restante deve ser investido em produção ou licenciamento de conteúdo brasileiro de produção independente.

Diante do exposto solicitamos o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada **JANDIRA FEGHALI**
PCdoB-RJ



* C D 2 2 4 2 2 2 6 1 8 7 0 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Jandira Feghali)

Apresentação: 14/05/2024 18:53:37.550 - PLEN
EMP 19 => PL 8889/2017
EMP n.19

Dispõe sobre a provisão de conteúdo audiovisual por demanda (CAvD) e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD242226187000, nesta ordem:

- 1 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 3 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Bloco Federação PSOL REDE
- 4 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil *-(P_113566)
- 5 Dep. Gervásio Maia (PSB/PB) - LÍDER do PSB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242226187000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali e outros